



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO nº 092/2019.

Processo nº 137/2019 – Inexigibilidade nº 009/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **CHULIPA AVALIAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 74.913.013/0001-98, com sede na Av. Independência, n.º 98, Apto. 1104, centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Carvalho Möller, inscrito no CPF sob n.º 238.275.050-20 e no CREA/RS n.º 27.359, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, Inexigibilidade com base no art. 25, inciso II da referida Lei, Inexigibilidade nº 003/2019 – processo 058/2019, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Tributação Imobiliária, com ênfase na estruturação e verificação permanente de avaliações de imóveis e cálculo de tributos imobiliários (IPTU/ITBI), bem como na análise crítica do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Ibirubá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - O contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo pago mensalmente a importância de R\$ 4.000,00, mediante o encaminhamento da respectiva Nota Fiscal, junto à Fazenda Municipal.

3.2 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

3.3 - Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária da Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações preliminares necessárias à efetiva prestação dos serviços;

- Disponibilizar à CONTRATADA, os locais adequados e necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.2 - DA CONTRATADA:

- Execução do contrato na forma ajustada, ficando responsável pela coordenação dos serviços e de seus funcionários;

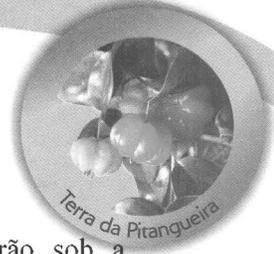
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- O controle e subordinação dos prestadores de serviços ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverão dispor de toda a habilitação técnica e legal pertinente;

- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

6.1 - As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2015; Elemento 339039000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1 - A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.2 - O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

11.4 - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

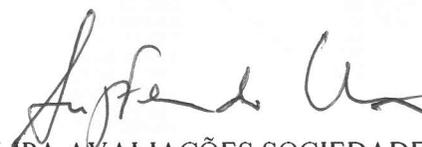
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 16 de dezembro de 2019.


ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.


CHULIPA AVALIAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES - ME,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 

2 